

**L E I N.º 048** - de 15 de Abril de 1.994.

( Projeto de Lei n.º 003/94 - dos Vereadores Joaquim Brisola Ferreira e Pedro Vaz de Andrade).

Dispõe sobre a contratação de um profissional, na área contábil, em caráter excepcional, por prazo indeterminado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e pelo prazo de seis (06) meses, retroativo ao dia 1º de Março de 1.994, um profissional, na área contábil, para regularização documental desta Casa de Leis.

**Art. 2º** - Referido Profissional, poderá ser contratado pelo preço máximo de 97,18 URVs, hoje, equivalente a um salário mínimo e meio, dada as peculiaridades e a urgência que o caso requer.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 15 de Abril de 1.994.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.